



INSTITUTO REFORMADO DE TEOLOGIA E CULTURA

ZACHARIAS UR SINUS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS¹

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATADO: INSTITUTO REFORMADO DE TEOLOGIA E CULTURA ZACHARIAS UR SINUS, representado por seu presidente, Rev. Felipe Cardoso, empresário individual, inscrito no CNPJ sob o n. 46.305.898/0001-07, doravante denominado **CONTRATADO**.

CONTRATANTE: Nome do Aluno XXXXX XXXXXX, Profissão XXXX, portador(a) do CPF/ME n.º XXXXXXXXXXXX e do RG n.º XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado(a) na XXXXX XXXXX XXXX, Cidade XXXXX - Estado XX , CEP XXXXX-XXX, telefone XXXXXXXXXXXXXXX, e-mail XXXXXXXXX, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATANTE**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e contratado o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, conforme a legislação brasileira aplicável, em especial a Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e o Código Civil (Lei n.º 10.406/2002).

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços educacionais pela CONTRATADA ao(à) ALUNO(A), referente ao curso Bacharel Livre em Teologia, nível Graduação INTRACORPUS, no período letivo de no máximo 4 anos, na modalidade Ensino à Distância (EaD), a ser ministrado por meio de sua plataforma virtual disponível no endereço eletrônico <https://ava.irzau.org/my/courses.php>.

1.2. O CONTRATANTE declara ter tido acesso e conhecimento prévio do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), do Código de Ética e Conduta dos Professores e Alunos e do Calendário Acadêmico da CONTRATADA, concordando com seus termos, que passam a integrar o presente contrato para todos os fins de direito. A prestação dos

¹ Modelo de minuta elaborado pelo Departamento Jurídico do Instituto. Última alteração em 14 de abril de 2025.

serviços educacionais seguirá o disposto nestes documentos e nas normas da CONTRATADA. A CONTRATADA compromete-se a disponibilizar tais documentos em seus canais oficiais de comunicação (website, secretaria, portal do aluno).

1.3. O CONTRATANTE declara ter ciência de que o curso oferecido pelo CONTRATADO é confessional e reformado, adotando-se os Símbolos de Fé das Igrejas Reformadas, os Símbolos de Westminster e outras confissões, catecismos e cânones de fé de igual natureza.

1.4. O CONTRATANTE declara ter ciência de que os códigos de conduta e o conteúdo ministrado nos cursos seguem a corrente teológica mencionada na cláusula 1.3, bem como, ocorrendo o descumprimento desses preceitos, as medidas disciplinares cabíveis lhes serão aplicadas.

1.5. O CONTRATANTE declara ter ciência de que o seu ingresso no curso e sua manutenção nele dependem de sua aceitação dos fundamentos de fé mencionados na cláusula 1.4.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PRAZO

2.1. O presente contrato vigorará pelo período letivo especificado na Cláusula Primeira, item 1.1, a contar da data da última assinatura do presente instrumento contratual.

2.2. A renovação da matrícula para os próximos períodos letivos dependerá da assinatura de um novo contrato ou termo aditivo pelo CONTRATANTE, que também deverá aceitar as condições financeiras e pedagógicas vigentes para o novo período. A CONTRATADA reserva-se o direito de não renovar a matrícula em casos de inadimplência ou infração disciplinar grave, conforme previsto na legislação e em suas normas internas.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços educacionais objeto deste contrato, o(a) CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 77,00 para alunos e R\$ 100 para seminaristas**, referente à mensalidade do período letivo descrito na cláusula 1.1.

3.1.1. Além do pagamento da mensalidade, a título de taxa administrativa de matrícula, será cobrado o valor de **R\$ 150,00**.

3.2. O pagamento das parcelas deverá ser efetuado por meio de PIX, cartão de crédito ou transferência bancária.

3.3. O não pagamento de qualquer parcela na data de seu respectivo vencimento sujeitará o(a) CONTRATANTE, independentemente de notificação, ao pagamento do valor principal acrescido de:

- a) Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso;
- b) Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento;
- c) Correção monetária pelo INPC ou outro índice que legalmente o substitua, calculada desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

3.4. A eventual tolerância da CONTRATADA em não exigir o pagamento de qualquer parcela ou encargo na data de vencimento não implicará novação, renúncia ou alteração das cláusulas contratuais, permanecendo íntegras as obrigações do(a) CONTRATANTE.

3.5. O valor da mensalidade não inclui despesas com material didático de uso individual (livros, apostilas, etc., salvo se expressamente previsto em contrário) que não estejam na plataforma do curso, bem como taxas para eventos extracurriculares opcionais ou outras despesas de caráter pessoal do(a) ALUNO(A), as quais correrão por conta exclusiva do(a) CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços educacionais objeto deste contrato com qualidade, observando o currículo, a carga horária, o calendário escolar/acadêmico e as demais normas aplicáveis.
- b) Disponibilizar material didático de qualidade suficiente para atingir os fins pedagógicos do curso, como videoaulas, apostilas e livros produzidos pelo Instituto ou em parceria com outras instituições, caso existam parcerias ou convênios.

- c) Manter recursos didático-pedagógicos adequados à proposta educacional.
- d) Cumprir e fazer cumprir as normas internas, bem como a legislação educacional vigente aplicável ao presente contrato.
- e) Manter o(a) CONTRATANTE informado sobre o aproveitamento escolar/acadêmico, sua frequência e outros aspectos relevantes do processo educativo.
- f) Expedir, sempre que solicitado formalmente e cumpridos os prazos internos razoáveis, históricos escolares, declarações de escolaridade, certificados de conclusão (quando aplicável) e outros documentos acadêmicos pertinentes, vedada a retenção de tais documentos ou a aplicação de sanções pedagógicas por motivo de inadimplemento financeiro, nos termos do art. 6º da Lei n.º 9.870/1999.
- g) Zelar por um ambiente educacional seguro, saudável e respeitoso.
- h) Informar previamente o(a) CONTRATANTE sobre quaisquer alterações significativas no planejamento pedagógico ou administrativo que afetem a prestação dos serviços, respeitados os limites legais e contratuais.

CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE E DO(A) ALUNO(A)

5.1. São obrigações do(a) CONTRATANTE:

- a) Efetuar pontualmente o pagamento das mensalidades, conforme estipulado na Cláusula Terceira.
- b) Cumprir as normas do Código de Conduta, a Declaração de Fé do Instituto Reformado de Teologia e Cultura Zacharias Ursinus, bem como demais regulamentos administrativos, dos quais declara ter pleno conhecimento.
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos que causar ao patrimônio da CONTRATADA ou de terceiros, por dolo ou culpa.
- d) Manter seus dados cadastrais sempre atualizados junto à secretaria da CONTRATADA.
- e) Providenciar o material didático individual e outros itens de uso pessoal necessários às atividades educacionais, salvo disposição expressa em contrário.

- f) Frequentar as aulas e demais atividades curriculares, cumprindo a exigência mínima de frequência estabelecida pela legislação e pelo Regimento Escolar.
- g) Dedicar-se aos estudos e realizar as avaliações e trabalhos propostos.
- h) Observar rigorosamente as normas disciplinares e de convivência estabelecidas pela CONTRATADA.
- i) Tratar com respeito e urbanidade os professores, funcionários, colegas e demais membros da comunidade acadêmica.
- j) Zelar pela conservação das instalações, equipamentos e materiais da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DO DISTRATO

6.1. Direito de Arrependimento: Caso a assinatura deste contrato ou a matrícula tenha ocorrido fora do estabelecimento comercial da CONTRATADA (ex: pela internet, telefone), o(a) CONTRATANTE poderá exercer o direito de arrependimento no prazo de 7 (sete) dias corridos, a contar da data da assinatura ou do início efetivo da prestação dos serviços (o que ocorrer por último), mediante comunicação formal à CONTRATADA. Neste caso, o contrato será rescindido sem qualquer ônus e os valores eventualmente pagos (incluindo matrícula) serão integralmente restituídos ao(à) CONTRATANTE, de imediato e monetariamente atualizados, nos termos do art. 49 do Código de Defesa do Consumidor.

6.2. Rescisão Unilateral pelo(a) CONTRATANTE (Cancelamento/Desistência): O(A) CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, o cancelamento da matrícula e a rescisão do presente contrato, mediante requerimento formal e escrito junto à secretaria da CONTRATADA.

- a) A rescisão produzirá efeitos a partir da data do protocolo do requerimento.
- b) O(A) CONTRATANTE ficará responsável pelo pagamento das parcelas vencidas até a data da solicitação de cancelamento, bem como da parcela correspondente ao mês da solicitação, independentemente do dia, considerando que os serviços foram colocados à disposição durante todo o mês.

c) Caso o cancelamento ocorra após o início das aulas e após o prazo de arrependimento previsto no item 6.1 (se aplicável), a CONTRATADA poderá cobrar do(a) CONTRATANTE uma multa compensatória correspondente ao valor de R\$ 300,00 (duzentos reais), a título de ressarcimento por custos administrativos e pela disponibilização da vaga. Esta multa não será devida caso o cancelamento ocorra antes do início das aulas do período letivo.

d) Eventuais valores pagos antecipadamente pelo(a) CONTRATANTE, referentes a serviços posteriores à data de efeito da rescisão, serão restituídos no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, devidamente corrigidos monetariamente pelo INPC, deduzida a multa compensatória prevista na alínea 'c', caso aplicável e cobrada.

6.3. Distrato Consensual: As partes poderão, a qualquer tempo e por mútuo acordo, manifestado expressamente em Termo de Distrato escrito, rescindir o presente contrato.

a) Na hipótese de rescisão por mútuo acordo (Distrato Consensual), não incidirá nenhuma multa ou penalidade rescisória para a CONTRATADA ou para o(a) CONTRATANTE, resolvendo-se somente as obrigações financeiras pendentes relativas aos serviços educacionais efetivamente prestados ou colocados à disposição do(a) aluno(a) até a data da assinatura do Termo de Distrato, com a devida compensação ou restituição de valores pagos adiantadamente por serviços não usufruídos, a ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

6.4. Rescisão pela CONTRATADA: A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato nas seguintes hipóteses:

a) Por ato de indisciplina grave do(a) ALUNO(A) ou reiteração de faltas disciplinares, devidamente apuradas em processo administrativo interno que assegure o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Código de Conduta dos Professores e Alunos.

b) Por inadimplemento das obrigações financeiras pelo(a) CONTRATANTE. A CONTRATADA poderá recusar a renovação da matrícula para o período letivo seguinte em caso de inadimplência.

6.4.1. Nas hipóteses descritas nesta cláusula, não haverá o reembolso de qualquer pagamento, ressalvadas as exceções previstas neste contrato.

6.5. Em qualquer hipótese de rescisão ou término do contrato, a CONTRATADA fornecerá ao(à) CONTRATANTE a documentação necessária para eventual transferência para outra instituição, sem qualquer condicionamento à quitação de débitos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1. As partes declaram ter ciência e concordar que os dados pessoais fornecidos em razão deste contrato serão tratados pela CONTRATADA conforme a Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD) e demais legislações aplicáveis, exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do presente contrato, ao cumprimento de obrigações legais ou regulatórias, ao exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, e para o legítimo interesse da CONTRATADA na gestão de suas atividades educacionais, sempre respeitando os direitos dos titulares dos dados.

7.2. A Política de Privacidade da CONTRATADA, que detalha o tratamento de dados pessoais, encontra-se disponível no site <https://institutoursinus.org/>.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

8.2. A eventual necessidade de intérprete para a compreensão dos termos deste contrato, caso o(a) CONTRATANTE seja estrangeiro(a) ou possua alguma limitação que dificulte a leitura ou compreensão, deverá ser providenciada pelo(a) CONTRATANTE, que se responsabilizará pela fidedignidade da interpretação.

8.3. O(A) CONTRATANTE declara, sob as penas da lei, que as informações prestadas neste contrato e na ficha de matrícula são verdadeiras e que teve a oportunidade de ler, analisar e compreender todos os termos e condições aqui estabelecidos antes de sua assinatura, conforme o art. 46 do Código de Defesa do Consumidor.

8.4. Este contrato representa o acordo integral entre as partes com relação ao seu objeto, substituindo quaisquer entendimentos ou acordos anteriores, verbais ou escritos.

8.5. Qualquer alteração nas cláusulas deste contrato somente terá validade se realizada por meio de Termo Aditivo escrito e assinado por ambas as partes ou seus representantes legais.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da comarca de Santa Bárbara-MG para dirimir quaisquer dúvidas, questões ou litígios decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

9.2. Sem prejuízo da eleição de foro estabelecida no item 9.1, reconhece-se que o(a) CONTRATANTE, na qualidade de consumidor(a), poderá optar pelo ajuizamento de eventual demanda judicial em seu foro de domicílio, nas hipóteses em que a manutenção do foro eleito implique comprovada dificuldade de acesso à justiça ou se caracterize sua hipossuficiência, nos termos da legislação consumerista (CDC, Art. 6º, VIII e Art. 101, I) e da jurisprudência aplicável.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento eletronicamente, nos termos do art. 4º da Lei de n. 14.063/2020.

Brasília-DF XX/XX/XXXX

**INSTITUTO REFORMADO DE TEOLOGIA E CULTURA ZACHARIAS
URSINUS
CNPJ 46.305.898/0001-07
CONTRATADO**

**CONTRATANTE
CPF OU RG (ID)**